



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2343
Em 04 / 07 / 2025
Margareta
EXPEDIENTE

Ofício nº 2397/2025/SG

Juiz de Fora, 26 de junho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1249/2025
Pedido de Informação nº 126/2025
De Aatoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 126/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Saúde (SS), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.06.26 16:43:06
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando nº 239/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 09 de Junho de 2025

De: Ana Luisa Afonso Guimarães
Secretária de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referência: Pedido de Informação nº 126/2025/CMJF.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

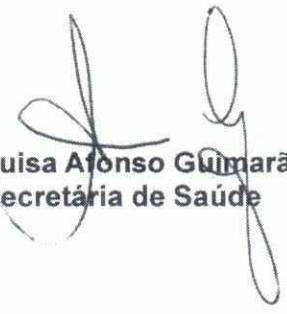
Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à prévia solicitação da Secretaria de Governo, informamos que o Departamento de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, desenvolve ações que abrangem o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Cabe destacar que tais ações são desempenhadas em consonância com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e em observância à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, haja vista as recomendações dadas pelos Ministros do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.384/2022, sobre a necessidade de segurança ao tratamento de dados sensíveis em órgãos da Administração Pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,


Ana Luisa Afonso Guimarães
Secretária de Saúde